



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 03/01/2024

LEI Nº 2.344/2023

(Revogada tacitamente pela Lei nº 2349/2024)

Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Desde que obedecida a legislação específica, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar direito real de uso sobre os imóveis constituídos pelos Lotes 04, 05, e 06 todos da quadra 02, localizados no Jardim Mercúrio, respectivamente possuindo matrículas no Registro de Imóveis da Comarca, sob nº 7.519, 7.520 e 7.521, neste Município de Mandaguçu, em favor da ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 08.616.560/0001-87.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo anterior terá duração de 10 (dez) anos, e se destina exclusivamente à edificação da Sede Própria da instituição, denominada ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 08.616.560/0001-87.

§ 1º A entidade concessionária edificará no prazo de 05 (cinco) anos, sobre o imóvel objeto da presente outorga, sua sede composta por diversos ambientes, observado o descritivo anexado ao protocolo nº 5.063/2023/PMM.

§ 2º É vedado à concessionária modificar, no todo ou em parte, as edificações propostas, exceto se obtida anuência prévia, expressa e escrita, do Município de Mandaguçu.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei será extinta de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso de qualquer natureza, se:

I - ocorrer desvio de finalidade no uso do bem concedido em direito real de uso;

II - não edificar as obras no prazo a que alude o § 1º do art. 2º desta Lei;

III - a concessionária paralisar suas atividades por período igual ou superior a 1 (um) ano;

IV - for apurada falsidade de qualquer declaração prestada pela concessionária ao Município de Mandaguçu;

V - for infringida pela concessionária qualquer das obrigações que lhe forem impostas pelo Município de Mandaguçu noutra ou por esta Lei.

Art. 4º A extinção da concessão de direito real de uso implicará, necessariamente, na imediata reversão e restituição do imóvel que se constitui seu objeto, com as acessões e benfeitorias de qualquer natureza nele incorporadas, ao patrimônio do Município de Mandaguçu, não assistindo à concessionária direito de retenção ou indenização de qualquer espécie.

Art. 5º A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível.

Art. 6º Todos os termos desta Lei constarão, obrigatoriamente, na escritura ou instrumento de concessão de direito real de uso.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 20 de dezembro de 2023.

Mauricio Aparecido da Silva

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/01/2024